



III SEMINÁRIO
DE PESQUISA
SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



Impactos da Crise Venezuelana na Migração e no Direito Brasileiro

Renan Isael Bezerra da Silva Bortoluzzi
Universidade Católica de Pelotas
renan.bortoluzzi@sou.ucpel.edu.br

Isabelle Prietsch Alexandre
Universidade Católica de Pelotas
isabelle.alexandre@sou.ucpel.edu.br

Thaikene da Rosa Nobre
Universidade Católica de Pelotas
thaikenenobre@gmail.com

Ana Paula Dittgen da Silva
Universidade Católica de Pelotas
ana.silva@ucpel.edu.br

Eixo 4: Migração e direitos humanos

RESUMO

A Venezuela enfrenta desde 2014 uma das mais graves crises políticas, econômicas e humanitárias da América Latina. O colapso econômico decorreu da queda do preço do petróleo, disputas políticas, sanções e falta de investimentos nas refinarias, resultando em recessão, desvalorização cambial, escassez de alimentos, medicamentos e serviços essenciais (CORAZZA; MESQUITA, 2018). No campo político, o governo de Nicolás Maduro é acusado de práticas autoritárias, fraudes eleitorais, restrições à imprensa e graves violações de direitos humanos, como detenções arbitrárias, tortura e desaparecimentos forçados, denunciados por organismos internacionais como a ONU e o TPI (ONU, 2021). Este trabalho tem como objetivo avaliar os impactos da crise venezuelana no fluxo migratório da América Latina, especialmente no Brasil, e qual o tratamento jurídico que o país destina a esse grupo. A metodologia adotada para análise é de pesquisa documental e bibliográfica. Desde o início da crise de migração em 2015, o Brasil é o país que mais recebeu venezuelanos. Até o ano de 2024, já entraram mais de 568 mil (UNICEF, 2024). Neste ínterim, visando modernizar e apoiar as pessoas migrantes, o Brasil criou a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). A legislação foi baseada em princípios de direitos humanos, igualdade e não criminalização da migração, garantindo direitos e deveres para migrantes e visitantes, e combatendo a xenofobia e a discriminação. Com o novo ordenamento jurídico sobre o assunto, facilitou-se a entrada e



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



permanência de venezuelanos no Brasil, especialmente com a Resolução Normativa nº 126/2017 do Conselho Nacional de Imigração, que concedeu residência temporária para nacionais de países fronteiriços que não fazem parte do Mercosul, caso da Venezuela. Apesar dos avanços da lei, a condição dos venezuelanos deve ser analisada também à luz do Estatuto dos Refugiados. A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 (ACNUR, 1951) e a Lei nº 9.474/1997 reconhecem como refugiado quem sofre fundado temor de perseguição por motivos políticos, sociais ou humanitários. Esse status, analisado pelo CONARE, garante direitos fundamentais como documentação, trabalho, saúde, educação e proteção contra deportação, em respeito ao princípio do non-refoulement. É importante diferenciar migrantes de refugiados. O migrante busca melhores oportunidades e é regulado pela Lei de Migração, podendo estar sujeito a requisitos administrativos. Já o refugiado encontra-se em regime especial de proteção internacional, com salvaguardas reforçadas e apoio de organismos como o ACNUR, que promove programas de acolhimento, interiorização e inserção no mercado de trabalho. Esse comparativo evidencia que, embora tanto imigrantes quanto refugiados tenham direitos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, a condição de refúgio oferece um patamar de proteção mais amplo e consistente, o que se mostra essencial diante da gravidade da crise venezuelana e do dever de solidariedade internacional que orienta a política migratória contemporânea. Portanto, ainda que a legislação brasileira assegure direitos a todos os migrantes, a situação dos venezuelanos transcende o aspecto econômico, configurando perseguição política e crise humanitária. O reconhecimento do status de refugiado é a medida mais adequada, garantindo proteção integral e alinhamento aos compromissos internacionais. O Brasil, ao acolher venezuelanos em larga escala, assume papel de protagonismo na América Latina e reafirma seu compromisso com a dignidade humana, devendo continuar a fortalecer políticas públicas que conciliem acolhimento humanitário, integração social e respeito às normas internacionais de proteção a refugiados.

Palavras-chave: Migração. Refugiados. Direitos Humanos.

Referências

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Convenção relativa ao estatuto dos refugiados, 1951. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/convencao-de-1951> . Acesso em: 29 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 maio 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa nº 126, de 2 de março de 2017. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 mar. 2017.



III SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÕES

III ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

18 e 19
setembro/2025



BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 jul. 1997.

CORAZZA, Felipe; MESQUITA, Lígia. Crise na Venezuela: o que levou o país ao colapso econômico e à maior crise de sua história. BBC News Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45909515>. Acesso em: 29 ago. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. Promotor do TPI abre investigação sobre crimes contra a humanidade na Venezuela. ONU News, 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/11/1767322>>. Acesso em: 29 ago. 2025.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Crise migratória venezuelana no Brasil. UNICEF Brasil, 2024. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil>>. Acesso em: 29 ago. 2025.